



NOTA TÉCNICA

Vitória, 08 de maio de 2020

A pandemia do coronavírus e o sistema elétrico brasileiro – riscos e oportunidades.



PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

Nota Técnica: A pandemia do coronavírus e o sistema elétrico brasileiro – riscos e oportunidades.

A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar os reflexos da pandemia no Sistema Interligado Nacional – SIN, os riscos e as oportunidades para as indústrias do nosso estado.

CENÁRIO:

O SIN – Sistema Interligado Nacional, composto pelas empresas de Geração, Transmissão e Distribuição, representa uma das bases do processo produtivo nacional. Sem energia elétrica não haveria produção seja em pequena ou em larga escala de produtos; não haveria possibilidade de comercialização de muitos produtos e até mesmo dificultaria muito a prestação de serviços essenciais, tais como a saúde hospitalar.

O planejamento do SIN é pautado pelo ritmo da economia e projeção de crescimento do PIB para os anos seguintes. O crescimento da economia depende da capacidade do SIN em gerar e entregar a energia necessária, quando solicitada pelas indústrias, comércios e serviços.

Dentro do SIN, as Distribuidoras são as responsáveis pela arrecadação de aproximadamente 65% das receitas que remuneram toda a cadeia de fornecimento de energia (R\$ 250 bilhões). Os outros 35% representam grandes empresas que compram sua energia diretamente das geradoras.

A produção de energia começa com as geradoras (Hidroelétricas, Termoelétricas, Solar Fotovoltaica, Eólica, etc), e chega às Distribuidoras, pelas Linhas de Transmissão, que são mantidas por empresas que fizeram os investimentos nessas linhas. Por sua vez, as Distribuidoras fazem chegar essa energia às indústrias, comércios, serviços e residências.

As tarifas de energia têm por objetivo remunerar todos os investimentos feitos e os serviços que são prestados para todos os consumidores.

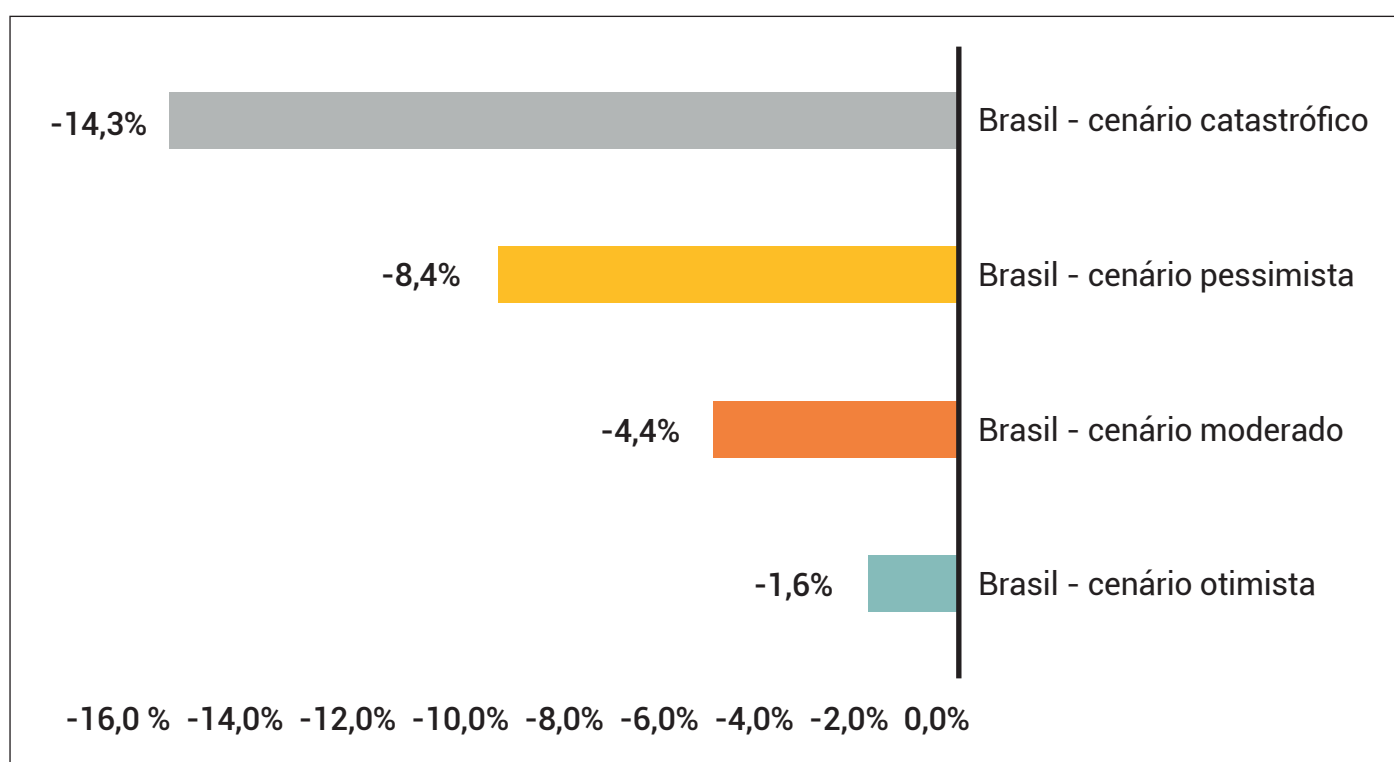
O mercado consumidor é dividido em 2, sendo o ACL – Ambiente de Contratação Livre, onde as empresas com maiores consumos, podem comprar a energia diretamente das geradoras, e o segundo mercado é o ACR – Ambiente de Contratação Regulado, onde estão as empresas com menor consumo e o setor residencial. Neste mercado, não existe a possibilidade, ainda, da compra de energia diretamente das geradoras.

Historicamente, o SIN tem mantido seu equilíbrio acompanhando a variação do PIB brasileiro sem grandes variações nos últimos anos.

O CORONAVÍRUS.

A pandemia pelo Coronavírus e as ações para lidar com a mesma, traz impactos muito significativos em todas as áreas, seja na própria saúde, seja no setor produtivo. O impacto no setor produtivo se reflete em redução no consumo de energia em diversos setores produtivos reduzindo o consumo total no ano de 2020 comparado com 2019.

Diversas empresas de gestão de energia do mercado trabalham com projeções de queda de consumo em 2020, comparado com 2019, que vai de (-) 1,6% até (-) 14,3%, conforme gráfico 01.



Fonte: Thymos Energia

Gráfico 01 – Projeções de redução da carga do SIN em 2020, em %

Pelo lado das empresas que fazem parte do SIN, além da redução do consumo, também acontece um aumento da inadimplência decorrente da paralização da economia e consequentemente da receita de muitas empresas.

Segundo a ANEEL, o índice de inadimplência nas distribuidoras está 3 vezes maior nesse período, saindo da faixa de 3,9% para mais de 12%.

IMPACTOS:

Nas Distribuidoras:

- A ANEEL estima que a inadimplência deve provocar uma perda de R\$ 4,3 bilhões nas

receitas das distribuidoras (segundo nota técnica).

- A queda de consumo provoca uma sobre contratação das Distribuidoras com as Geradoras, o que significa, a grosso modo, que as distribuidoras contrataram um volume de energia com as geradoras, mas como o consumo caiu mais de 8% nesse período de paralização de atividades, provocando um desequilíbrio entre suas obrigações e suas receitas, as distribuidoras têm que pagar às geradoras uma conta 8% maior do que vão receber dos consumidores.
- Visando reduzir o impacto da pandemia nas classes social mais baixas, o governo editou a MP 950 que isenta de pagamento de energia os consumidores enquadrados como de baixa renda no período de 1º de abril a 30 de junho de 2020 afetando também o caixa das distribuidoras.
- As distribuidoras concentram a maior parte da arrecadação do setor elétrico, com uma receita anual da ordem de R\$ 250 bilhões, incluídos os tributos, na qual apenas 20% refere-se aos custos diretamente associados à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

No Estado do ES:

- A receita de ICMS proveniente de energia gerou em 2019 R\$ 1,4 bilhão em arrecadação. A queda do consumo vai impactar proporcionalmente na previsão dessa arrecadação.
- Decisão do STF - RE 593.824 (Decisão sobre o Tema 176 - Inclusão dos valores pagos a título de "demanda contratada" na base de cálculo do ICMS sobre operações envolvendo energia elétrica.) define que não pode haver tributação de ICMS sobre a demanda e sim somente sobre a energia efetivamente consumida. A decisão deixa a possibilidade das empresas solicitarem na justiça, o ressarcimento ao estado, do imposto pago a maior nos últimos 5 anos.

Nas empresas:

- A paralização total em vários setores impede que as empresas obtenham receita para honrar seus compromissos e a energia é um custo muito relevante atualmente.
- As empresas que possuem contrato horo sazonal (aqueles que pagam tarifas diferentes para horários de pico e fora de pico) têm um custo fixo que é a demanda contratada. Esse custo deve ser pago mesmo que a demanda medida não alcance o valor contratado. Fazendo uma analogia, o valor da demanda representa o diâmetro do cano de água que abastece um local e a empresa tem que pagar pela reserva do cano, para a água que ela vai consumir, passar ali. E o Consumo é o volume de água que efetivamente passou pela tubulação em um determinado período de tempo.
- A demanda representa um custo fixo, mesmo que a empresa não esteja funcionando. O custo da demanda contratada representa em média 15% da conta final das empre-

sas do chamado Grupo A. (dados fornecidos pela ANEEL).

- A FINDES tem recebido demandas no sentido de pleitear junto aos órgãos competentes, a possibilidade de que a cobrança da demanda dos contratos seja feita pelo valor medido e não pelo que foi contratado. O pleito baseia-se no motivo de força maior que impediu/compeliu o setor produtivo de continuar a produzir e, portanto, não consumir energia elétrica, mas ter ainda a obrigação de pagar a demanda contratada.

RISCOS:

Aumento nas tarifas:

Para Luís Fernando Quilici, diretor de Relações Institucionais e Governamentais da Aspaer, entidade paulista do setor de cerâmica, *"o impacto das medidas atualmente propostas pode chegar a um aumento de mais de 20% nas tarifas de energia, causando reflexos na inflação e consequências de grande prejuízo para a economia no longo prazo"*.

Judicialização:

- Para cancelamento ou alteração dos contratos de energia sob alegação de força maior ou caso fortuito. Isso pode gerar um efeito cascata em todo o setor de geração de energia causando uma grande instabilidade.
- Para ressarcimento de valores pagos sobre a demanda dos últimos 5 anos.
- A reunião da ANEEL de 28/04/2020 discutiu o Processo Nº 4: 48500.001841/2020-81 Assunto: Faturamento de demanda de consumidores do Grupo A durante a pandemia do coronavírus (Covid-19). O voto do diretor relator do processo, Sandoval Feitosa, indicou a necessidade de manter das regras vigentes por entender que a mudança proposta causaria uma instabilidade em todo o sistema de geração, transmissão e distribuição. Como as distribuidoras representam o processo que arrecada aproximadamente 60% da receita do setor elétrico, (os 40% restantes estão com as empresas do Mercado Livre de Energia), essa modificação de regras pode gerar um déficit de R\$ 1 bilhão em três meses na arrecadação das distribuidoras, podendo gerar sérios problemas de caixa e afetar toda a cadeia do sistema elétrico nacional. Adicionalmente, a alternativa não poderia ser implementada pois infringiria o que determina o Artigo nº 12 do Decreto 62.724/68, editado em 7 de dezembro de 2000, que determina o faturamento do grupo A pelo maior valor entre a demanda medida e a contratada.

Aumento na alíquota de ICMS:

- Para compensar as perdas de arrecadação decorrentes da decisão do STF na RE 593.824, que impede a cobrança do ICMS sobre o valor da demanda.

Desequilíbrio em toda a cadeia de energia:

- Uma redução de 10% no consumo representa uma redução de R\$25 bilhões na arrecadação das distribuidoras, podendo gerar uma inadimplência em cadeia com transmissoras e geradoras.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS:

MP 950

§ 1º-D. Fica a União autorizada a destinar recursos para a CDE, limitado a R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), para cobertura dos descontos tarifários previstos no art. 1º-A da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, relativos à tarifa de fornecimento de energia elétrica dos consumidores finais integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda.

Nota Técnica nº 01/2020-GMSE/ANEEL

14. Também em 7 de abril de 2020, por meio do Despacho nº 9867, a ANEEL deliberou pela liberação dos recursos do Encargos de Serviço de Sistema (ESS) de cerca de 2,021 bilhões de reais para o segmento consumo, sendo 1,475 bilhão para as distribuidoras e 546 milhões para os consumidores livres.

PROPOSIÇÕES:

FINDES

- Solicitar carência do BNDES para amortização de empréstimos das empresas de geração e transmissão e viabilizar uma redução dos encargos de transmissão mediante renegociação dos financiamentos com alongamento do prazo de pagamento permitindo uma redução das parcelas a serem pagas. Como aproximadamente 80% dos custos dos grandes empreendimentos tais como usinas termoeletricas e as linhas de transmissão, o alongamento do pagamento pode reduzir as parcelas de pagamento permitindo às geradoras e empresas de transmissão renegociar contra-

tos e tarifas. Assim sendo, a queda de arrecadação pelas distribuidoras poderia ser ajustada pela renegociação de seus contratos de energia.

- Solicitar utilização de recursos de fundos setoriais e de contas tais como da Conta Bandeira (R 1,37 bi) e de recursos de P&D e Programa de Eficiência Energética (para pagamento dos empréstimos as distribuidoras).
- Apoiar as indústrias promovendo ações de Eficiência Energética, para reduzir perdas com o consumo de energia, e promover ações na busca do aumento de produtividade.

Empresas que estão no ACR – Ambiente de Contratação Regulado (média, pequena e micro empresas):

Com contrato horo sazonal:

- Negociar com a EDP meios de postergar o pagamento da diferença entre a demanda medida e a contratada bem como possíveis dívidas.
- Buscar entendimento junto a EDP e Governo do Estado para o ressarcimento do ICMS pago sobre a demanda dos últimos 5 anos. (Oportunidade para a FINDES mediar esse entendimento).
- Realizar estudos do novo nível de consumo e demanda para os próximos meses e fazer solicitação de redução de demanda imediatamente. As empresas enquadradas no subgrupo A4 podem obter a redução dentro de 90 dias e as demais com até 180 dias.
- Empresas que tenham transformadores de até 112 KVA devem realizar estudos e avaliar a possibilidade de solicitar o retorno para a tarifação convencional para evitar o pagamento de demanda e a tarifa no horário de ponta.
- Avaliar a possibilidade de implantar projetos de geração fotovoltaica ou participar de grupos de Geração Distribuída como forma de reduzir o impacto do aumento futuro da tarifa de energia.
- Avaliar a possibilidade de migrar para o ACL (Mercado Livre de Energia) mediante estudo de consumo projetado. Essa sugestão se baseia na projeção de preços para contratos de longo prazo (4 a 5 anos) que caiu aproximadamente de 10% a 15% o valor da tarifa de energia.

Sem contrato horo sazonal – Tarifa Convencional:

- Avaliar a possibilidade de implantar projetos de geração fotovoltaica ou participar de grupos de Geração Distribuída como forma de reduzir o impacto do aumento futuro da tarifa de energia.

Empresas que estão no ACL – Ambiente de Contratação Livre – Mercado Livre:

Evitar a judicialização, avaliando as cláusulas contratuais que podem ser utilizadas nesse cenário atual tais como:

- Flexibilidades contratuais.
 - Redução de contrato por parada programada/forçada.
 - Condições de recompra contratual.
 - Caso fortuito ou força maior. As recomendações para o consumidor dar encaminhamento à solicitação de caso fortuito e força maior, caso essa seja a opção a ser seguida, são:
1. Fazer uma análise completa da redação da cláusula contratual com o seu departamento Jurídico.
 2. Observar todos os prazos para notificação redigidos no contrato.
 3. Demonstrar a relação entre o evento de força maior (pandemia covid 19) e o impacto na sua atividade exercida. Comprovar o nexos entre ambos. Esse item é fundamental para embasar a defesa e acionamento da cláusula perante os fornecedores.
 4. Apresentar ao fornecedor as consequências geradas pela força maior com números e fatos.